



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

:NPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP:  
96570-000 – Caçapava do Sul-RS

MEMORANDO Nº 288/2022 – SECULTUR

**Origem:** SECULTUR

**Destino:** GAPRE

**Data:** 08/12/2022

**Assunto:** Edital 3280/2022 encaminha parecer jurídico nº.1825/2022.

Gabinete do Prefeito  
Protocolo Nº 1661

Em 08/12/22  
*patiani*

Exmo. Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por meio deste encaminhamos parecer jurídico final nº. 1825/2022 referente ao Processo nº. 1316/2022, justificativa nº.16/2022 – Edital nº.3280/2022 – Secultur, da modalidade inexigibilidade de chamamento público, que trata do repasse da emenda nº 83/2022 de autoria do ver. Marco Vivian Tachetto no valor de R\$ 20.000,00 para o CTG Sentinela dos Cerros, CNPJ 87.084.894/0001-25, no qual foi apontado os impedimentos de ordem técnica em referência aos arts. 2º, I, “a”; 33, III e 34, II da lei 13.019/2014 para decisão de V. Exa. bem como os termos para revogação, caso seja positivo os impedimentos acima relacionados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**Stener Camargo de Oliveira**

Secretário de Município da Cultura e Turismo

STENER CAMARGO DE OLIVEIRA

Secretário de Município de Cultura e turismo

SECULTUR

DE ACORDO  
08/12/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 1825/2022

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

PROTOCOLO

Nº 349 Data: 07/12/2022

**Ementa:** ANÁLISE EDITAL Nº 3280/2022. REPASSE POR MEIO DE EMENDAS IMPOSITIVAS À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. CTG SENTINELA DOS CERROS. **IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA.** COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. NÃO ATENDIMENTO AOS ARTS. 2º, I, “a”, 33, III e 34, II, DA LEI 13.019/2014.

**INTERESSADO:** Secretaria de Município da Cultura e Turismo – SECULTUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo do Edital nº 3280/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que almeja o repasse ao CTG Sentinela dos Cerros, inscrito no CNPJ nº 87.682.892/0001-25, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) decorrente da emenda individual parlamentar nº 83/2022, para fomento a atividades de promoção, incentivo e apoio a festividades culturais, turísticas e folclóricas.

É o sucinto relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nesta Procuradoria os autos do procedimento que visa o repasse ao CTG Sentinela dos Cerros, por meio de termo de fomento, em respeito ao art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual indica a necessidade de “*emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*”

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização do termo de fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, por se tratar de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar impositiva, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. “*

Cabe destacar, no entanto, que inexigibilidade de chamamento não exclui a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017 – que instituiu o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 a 35 a Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V – possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,



conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

**II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;**

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, analisando o caso concreto, feitas as exposições sobre a legislação aplicável, após detida análise dos documentos apresentados verifica-se que a entidade não preenche os requisitos exigidos nos artigos 2º, inciso I, alínea “a” (**não distribuir entre sócios ou associados, eventuais sobras, excedentes ou parcela de seu patrimônio**); artigo 33, inciso III (**em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza**) e artigo 34, II (**apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária de contribuições e de dívida ativa**).

O Estatuto da Entidade, no artigo 9º, inciso II, prevê o direito dos sócios patrimoniais, em caso de extinção, participarem do patrimônio da entidade, *in verbis*:

Art. 9º – A Entidade contará com seis categorias de sócios:

(...)

II – São associados patrimoniais aqueles que adquirirem este título **ficando com o direito de participarem do patrimônio da Entidade no caso de extinção e estão sujeitos a mensalidades**.

Consoante art. 34, II, da Lei 13.019/2014, para celebrar parcerias a organização social, deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária de contribuições e de dívida ativa, nota-se que a entidade possui débitos impagos com o Município, certidão positiva de fl. 118.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE que a entidade **NÃO** atende aos requisitos elementares para a viabilidade da parceria, nos termos acima expostos, de forma que esta Procuradoria Jurídica, se manifesta pela objeção à homologação do certame e a formalização do termo de fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul


III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, quanto ao questionamento levantado pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo, OPINA-SE, tendo em vista a constatação de impedimento de ordem técnica, pela Impossibilidade de execução da Emenda de nº 83/2022. Recomenda-se que a Câmara Municipal seja notificada acerca dos impedimentos identificados, que não permitem a sua execução orçamentária pelo Poder Executivo.

Em suma, caberá àquele poder de deliberar sobre eventual remanejamento dos valores para outras iniciativas ou, se for o caso, expressamente autorizar o Executivo a utilizá-los para outras finalidades. esclarecendo que o §1º do art. 58 da Lei Municipal n.º 4296/2021 (LDO), estabelece que os casos de impedimento de ordem técnica deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado ao administrador em sua decisão.

Caçapava do Sul/RS, 06 de dezembro de 2022.

  
**Sônia Maria Pires Behrens**  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 62.387

DE ACORDO  
08/12/2022  
